



Departamento de  
Administração

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 06, DE 22 DE ABRIL DE 2010.**

Projeto de Lei Complementar Nº 06/2010 – Autoria Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

**Dispõe sobre as condições de uso do passeio público para instalação de estruturas móveis de apoio às atividades de restaurantes, bares, sorveterias e estabelecimentos congêneres e de lazer ou de empreendimentos turísticos e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º -** A presente Lei Complementar dispõe sobre as condições de uso do passeio público, para efeitos de instalação de estruturas móveis de apoio às atividades de restaurantes, bares, sorveterias e estabelecimentos congêneres e de lazer ou de empreendimentos turísticos, a fim de que seja garantido o livre trânsito de pedestres.

**Parágrafo Único -** Para efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

**I -** Estruturas móveis de apoio às atividades relacionadas aos restaurantes, bares, sorveterias e estabelecimentos congêneres e de lazer ou de empreendimentos turísticos: mesas, cadeiras, guarda-sóis, guarda ventos e todo equipamento removível destinado a dar apoio às atividades desses estabelecimentos.

**II –** Passeio Público: parte da via pública, destinada à circulação de pedestres com autonomia e segurança, bem como à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infra-estrutura, vegetação, sinalização e outros fins previstos em leis específicas.

**Art. 2º -** Para os fins desta Lei Complementar, os proprietários dos estabelecimentos deverão obedecer as seguintes condições:

**I -** Independente da largura do passeio público deverá ser respeitada a faixa livre com largura mínima para circulação de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para seguro trânsito de pedestres, assegurando as condições de acessibilidade, conforme as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**II -** Os proprietários dos estabelecimentos que optarem pelo uso do passeio público deverão sinalizar os espaços previstos no inciso anterior com uma faixa amarela no solo, com largura de 10 cm (dez centímetros), para fins de



Departamento de  
Administração

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei Complementar nº 06, de 22 de Abril de 2010.

visualização e de fiscalização.

**III** - A instalação de estruturas móveis de apoio definidas no artigo anterior não poderão impedir a mobilidade de pedestres, ou impedir a visualização de vias de circulação, acesso a travessias de pedestres, a hidrantes, a serviços de saneamento, a serviços de distribuição de água ou a serviços de eletricidade e telefonia.

**IV** - Excepcionalmente, os estabelecimentos poderão utilizar os passeios fronteiros de seus vizinhos laterais, desde que apresentem ao órgão competente do Executivo, autorização expressa dos mesmos e promovam a manutenção e limpeza da área;

**V** - Contemplar o espaço necessário para a instalação de estruturas móveis de apoio, bem como o espaço mínimo imprescindível para a circulação de empregados e respectivos utilizadores;

**VI** – Não bloquear ou limitar, de qualquer modo, o acesso aos vãos de fachada, às acessibilidades ou a quaisquer outros elementos que, pela sua função, devam possuir um intervalo ou espaço para o seu correto funcionamento e utilização;

**VII** – As estruturas móveis de apoio a serem instaladas devem apresentar boa qualidade em termos de desenho, materiais e de confecção e devem ser removíveis;

**VIII** - Zelar pelo bom estado e pela permanente limpeza do passeio e da zona limítrofe de influência.

**IX** – Comunicar, para fins de controle e fiscalização, à Prefeitura Municipal de Assis, sobre a utilização do passeio público, informando a identificação e localização do estabelecimento e de seu proprietário, indicando a testada e a largura do passeio, o número e a disposição das estruturas móveis de apoio, em conformidade com as condições previstas nesta Lei Complementar.

**Art. 3º** - A fiscalização do cumprimento da presente Lei Complementar será realizada pelos órgãos municipais competentes, e o não atendimento a qualquer um de seus dispositivos acarretará nas seguintes penalidades:

- I-** Notificação para regularização no prazo de até 10 (dez) dias, graduado de acordo com a infração;
- II-** Em caso de não atendimento da notificação, o Estabelecimento será autuado com aplicação de multa no valor de 31 (trinta e uma) UFESPs;
- III-** Verificada a reincidência a Prefeitura efetuará a remoção e a apreensão



Departamento de  
Administração

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei Complementar nº 06, de 22 de Abril de 2010.

---

das estruturas móveis de apoio.

**Art. 4º** - Os valores resultantes do recolhimento das multas serão revertidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

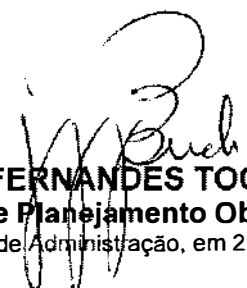
**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá editar normas regulamentadoras por meio de Decreto, de acordo com a necessidade, para efeitos da presente Lei Complementar.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - 9 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Abril de 2010.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ JOAQUIM FERNANDES TOCO BUCHI**  
Secretário Municipal de Planejamento Obras e Serviços.  
Publicada no Departamento de Administração, em 22 de Abril de 2010.